



Número: **0815471-62.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO LUCIEL PEREIRA (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
PORTO SEGURO S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42134 076	22/04/2019 16:26	Petição Inicial	Petição Inicial
42134 107	22/04/2019 16:26	1 - Petição Inicial DPVAT FRANCISCO LUCIEL PEREIRA	Documento de Comprovação
42134 267	22/04/2019 16:26	2 - Procuração Contrato Honorários	Procuração
42134 169	22/04/2019 16:26	3 - Documentação Pessoal	Documento de Identificação
42134 215	22/04/2019 16:26	4 - Boletim Ocorrência	Documento de Comprovação
42134 498	22/04/2019 16:26	5 - Atendimento Hospitalar	Documento de Comprovação
42134 290	22/04/2019 16:26	6 - Indenização Administrativa	Documento de Comprovação
42162 801	23/04/2019 15:01	Despacho	Despacho
42171 259	23/04/2019 15:11	Intimação	Intimação
42371 235	26/04/2019 12:29	Procuração	Procuração
42371 257	26/04/2019 12:29	Procuração Contrato Honorarios	Procuração
46822 560	16/07/2019 10:02	Despacho	Despacho

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216261265600000040752737>
Número do documento: 19042216261265600000040752737

Num. 42134076 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

FRANCISCO LUCIEL PEREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, sem endereço eletrônico, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 031.919.704-28, residente e domiciliado (a) na Rua Mar da Galileia – 155, Vida Nova, Parnamirim/RN, Cep. 59.147-410, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com

Página 1



2. DOS FATOS.

O (A) demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 12/03/2018, por volta das 17h:30min, na cidade de Parnamirim/RN no qual, conforme descrito no boletim de ocorrência anexo, o (a) mesmo (a) se encontrava guiando o veículo de sua propriedade (placas OWF-2126) quando outro veículo (não identificado) trancou a passagem da motocicleta do promovente, o qual, para evitar a colisão, teve que frear o veículo de forma brusca, causando uma derrapagem da moto, fato este que lançado ao chão.

Em razão do acidente, **o promovente sofreu fratura da escápula direita (CID 10 – S42.1 - Fratura da omoplata (escápula))**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido por sua esposa até o Hospital Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedido de trabalhar e, atualmente, sente dores e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Pois bem. O (A) Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, bem como foi encaminhado ao setor de trauma, como demonstram o Relatório de Atendimento do Hospital, obtendo como diagnóstico inicial: fratura da escápula direita.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o (a) autor (a) encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, o (a) requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3180424681.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com

Página 2



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216181175400000040752767>
Número do documento: 19042216181175400000040752767

Num. 42134107 - Pág. 2

informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo (a) autor (a) e com a invalidez permanente que este (a) adquiriu. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o (a) requerente recebeu o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

O (A) demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

Após tratamento conservador evolui com dor, edema e perda de flexão/extensão do membro superior direito, porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.

Muito embora o primeiro atendimento após o acidente de trânsito ter diagnosticado fratura de escápula direita, **tal afetação acometeu todo o membro superior direito.**

O (A) segurado (a), por ora autor (a), juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.



Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro DPVAT, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional **completa de um dos membros superiores**, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de **R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, o que desde já se pleiteia.

Subsidiariamente, se assim não entender Vossa Excelência, que seja observado a porcentagem correspondente à **perda completa da mobilidade de um dos ombros**, corresponde a 25% do capital segurado, o que totaliza a importância de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a ser indenizado ao (à) autor (a).**

De forma diversa, se o *Expert* nomeado por este juízo atestar invalidez permanente parcial incompleta acometido (a) pelo (a) promovente, e assim for o convencimento deste Magistrado (a), requer que as indenizações sigam a tabela abaixo mencionada, por orientação da súmula 474 do STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional que este juízo se convencer.

<u>Danos Corporais</u> <u>Segmentares -</u> <u>(invalidez</u> <u>permanente parcial</u> <u>incompleta)</u>	REPERCUSSÃO INTENSA	MÉDIA REPERCUSSÃO	LEVE REPERCUSSÃO
Perda anatômica e/ou funcional de um dos membros superiores	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50



Perda completa da mobilidade de um dos ombros	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75
--	--------------	--------------	------------

Por fim, requer desde já, que seja designada por Vossa Excelência a produção de prova pericial, e que se constatando a invalidez do Autor em detrimento da ocorrência do acidente automobilístico, pede o recebimento de indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), e assim não concedendo, pleiteia a apreciação dos pedidos subsidiários que acima mencionou, na medida em que conforme legislação vigente, o seguro DPVAT tem por finalidade em dâ proteção financeira às vitimas de acidente de trânsito, compreendendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos moldes do art. 3º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Constitui faculdade do (a) autor (a) escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE*

Página 5

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. : CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES - GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente incompetente para processar e julgar o feito e determinou a remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária

Página 6

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216181175400000040752767>
Número do documento: 19042216181175400000040752767

Num. 42134107 - Pág. 6

final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do



acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula:
"Súmula 42: Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas posteriores alterações.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do (a) Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

O segurado deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:



Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional



na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Note Excelênci que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito do (a) autor (a) ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*" e mediante a entrega dos seguintes documentos: "*registro da ocorrência no órgão policial competente*" – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.



Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).



Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser o (a) autor (a) pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;
- e) por fim, julgar a presente ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando a empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**, em favor do (a) requerente, em razão da perda anatômica e/ou funcional **completa de um dos membros superiores**, com os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, devendo ser abatido o valor recebido administrativamente;
- e.1) nos termos do art. 326 do Código de Processo Civil, em caso de não acolhimento do pedido antecedente, requer o julgamento da ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e**

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



setenta e cinco reais), em favor do (a) requerente, em razão da perda completa da mobilidade do ombro direito, com os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, devendo ser abatido o valor recebido administrativamente;

e.2) nos termos do art. 326 do Código de Processo Civil, em caso de não acolhimento do pedido antecedente, **bem como este juízo atestar invalidez permanente parcial incompleta acometido (a) pelo (a) promovente**, requer o julgamento da ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, com os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, devendo ser abatido o valor recebido administrativamente, observando a orientação da súmula 474 do STJ, bem como a tabela mencionada nesta exordial, seguindo os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional ou perda completa da mobilidade, que este juízo se convencer;

f) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;

g) por se tratar de pedidos subsidiários, **não há que se falar em possível sucumbência do (a) autor (a)**, exceto em caso de improcedência total da demanda, na medida em que não sendo acolhido o pedido principal, o juízo conecerá dos posteriores pedidos subsidiários, o que, indubitavelmente, irá acolher o pedido justo dando-se pela procedência total da ação;

h) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Página 13

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216181175400000040752767>
Número do documento: 19042216181175400000040752767

Num. 42134107 - Pág. 13

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, 13 de abril de 2019.

DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?
2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.
3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.
4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com

Página 14



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:14
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216181175400000040752767>
Número do documento: 19042216181175400000040752767

Num. 42134107 - Pág. 14

5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

<i>Nome:</i>			
<i>Nacionalidade:</i>		<i>Estado Civil:</i>	
<i>Profissão:</i>		<i>CPF nº.:</i>	
<i>Endereço com CEP:</i>			

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “**AD JUDICIA**” e “**EXTRA**” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, pedir desistência da ação judicial, interpor e seguir recursos até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Parnamirim/RN, _____ de _____ do ano 2019.

Francisco Luciel Pinho

OUTORGANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:			
Nacionalidade:			
Profissão:			
Endereço com CEP			

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) Havendo necessidade de distribuição de processo judicial, os honorários serão no mesmo percentual de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente ou por meio de acordo judicial**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, a ser creditado na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: Banco do Brasil: Agência – 3777-x, Conta Corrente: 24.467-8.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, **a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.**

5.2 A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em ____ de _____ / _____ elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Fernando Luiz Pereira

CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunha 1 (RG ou CPF): Luaney Lima - 013.900.304-58

Testemunha 2 (RG ou CPF): Hugo José P.F. Coriaano - CPF 061.390.704-41





Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216193143000000040752826>
Número do documento: 19042216193143000000040752826

Num. 42134169 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PARNAMIRIM
Endereço: RUA LAGOA SALGADA, 10, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018024000649 1.2 Data de Expedição: 27/03/2018 11.21.01
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO 1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 12/03/2018 17.30.00 2.2 Autoria: Desconhecida
2.3 Fato: Consumado 2.4 Flagrante: Não
2.5 Meio(s) empregado(s): Outros 2.6 Logradouro: RN 313
2.6 Tipo do local: Via Pública 2.8 Número: SN
2.8 Número: SN 2.10 Complemento:
2.10 Complemento: 2.11 Ponto de Referência:
2.12 Bairro: PQ DAS NACOES 2.13 Cidade: PARNAMIRIM
2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA 3.2 Estado civil: Casado(a)
3.3 Nome Social: 3.4 Pai: LUIZ PEREIRA DA SILVA
3.5 Etnia: Branca 3.6 Mãe: MARIA SALETE MATIAS
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 Orientação Sexual:
3.9 CPF: 03191970428 3.10 Identidade de Gênero:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Data de Nascimento: 21/01/1980
3.13 Profissão: PEDREIRO 3.14 RG: 1878727 - SSP-RN
3.15 Telefone(s): 84 9999929894 3.16 Passaporte:
3.17 Número: 155 3.18 Naturalidade: SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE - RN
3.19 Bairro: VIDA NOVA 3.20 E-Mail:
3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE 3.22 Logradouro: RUA: MAR DA GALILEA
3.23 Cidade: PARNAMIRIM 3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS VEÍCULOS)

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE COMPARECEU A 2ª DP DE PARNAMIRIM-RN PARA RELATAR QUE NO DIA 12/03/2018 POR VOLTA DAS 17:30 HORAS, NO MOMENTO EM QUE O NOTICIANTE TRANSITAVA NA MOTO DE PLACA OFW 2126 - PARNAMIRIM-RN COD. RENAVAM 01059133021 PELA RN 313 - PARQUE DAS NAÇÕES - PARNAMIRIM-RN, QUANDO UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO TRANCOU A PASSAGEM DA MOTO DO NOTICIANTE, PARA EVITAR UMA COLISÃO O NOTICIANTE TEVE QUE FREAR DE FORMA BRUSCA, CAUSANDO UMA DERRAPAGEM NA MOTO FAZENDO O NOTICIANTE CAIR COM A MOTO EM SEGUITA A ESPOSA DO NOTICIANTE O SOCORREU ATÉ O HOSPITAL WALFREDO GURGEL ONDE FOI ATENDIDO E CONSTATADO FRATURA NO OMBRO DIREITO, E ESTAR NO AGUARDO VAGA NO HOSPITAL PARA SER CIRURGIADO.. NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

REGISTRO DO BO COM O OBJETIVO DE SOLICITAR SEGURO DPVAT.

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

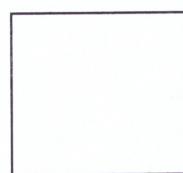
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 27/03/2018 11.21.01

Carlos Alberto Dantas de Assis
Policlal

Francisco Luciel Pereira
Interessado



Polegar direito

Atendimento: 75.447-1 - CARLOS ALBERTO DANTAS DE ASSIS
Impresso por: 75.447-1 - CARLOS ALBERTO DANTAS DE ASSIS em 27/03/2018 11:21:13
FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2018024000649 - Código de autenticação: 7c148c4b7f783a8abf557220ccc7d898

Página 11



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216202034400000040752868>
Número do documento: 19042216202034400000040752868

Num. 42134215 - Pág. 1



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 11780 /2018
Admissão: 12/03/2018 19:21:40

CIRURGIA GERAL - VERDE

TJR
FATURADO

EM _____

Sexo: M Cor: PARD

PROTÓCOLO
RECEBIDO

04/03/2018

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGUROS

PROTÓCOLO
RECEBIDO

13 SET 2018

Paciente: 65131 - FRANCISCO LUCIEL PEREIRA (38 a 1 m 23 d)

Nascimento: 20/01/1980 Natural: SAO JOSE DO CAMPESTRE.BRASIL

CNS: 705604486034112

CPF: 03191970428

Prof:

Mãe: MNARIA SALETE MATIAS

Pai:

Logradouro: MAR DA GALILEIA, 155

CEP: 59147410

Bairro: VIDA NOVA

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 999929894

Compl:

Motivo: MOTO - QUEDA

Tipo: NÃO REFERENCIADO

*Empresa:

Origem: FAMILIA

Discriminador:

TERRA DO SOL ADM
E CORRETORA DE SEGUROS

Fluxograma:

Classificação: 12/03/2018 18:56:48

CBS:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: ACD. DE MOTO, TRAUMA EM OMBRO DIR. E TNZ DIR.

Hora: _____

*Queda de moto c ferma si jwto e tnz
mca pnm/pnm
fx p3 concile em
omro dir*

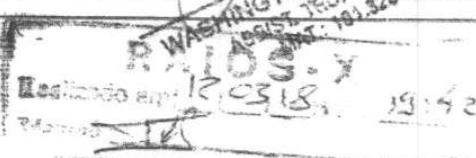
CONFIRMO COM ORIGINAL
WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO
PROTÓCOLO
NASCIMENTO, RN - C. GOMES
PROTÓCOLO
NASCIMENTO, RN - C. GOMES

A	
B	
C	
D	
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Álcool Hospitalar d P. Semiólogia

13/03/18



Saída: _____

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

FX ESPAÑA ESPIADA (SLA)

*Gerado via SX por WELLINGTON GOMES DO NASCIMENTO. Impresso em 12 de Março de 2018.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:18

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216254285200000040753121>

Número do documento: 19042216254285200000040753121

Num. 42134498 - Pág. 1

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A

B

C

D

E

A (ALERGIAS): _____

M (MEDICAÇÃO EM USO): _____

P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____

L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____

A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____

V (PASSADO VACINAL): _____

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

RX OMBRO - AP VERD. PESCAPOA
 RX TÓNDIZO - AP A
 VPI

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

TENSÃO MS

AGUDA CRUZADA EN CASA

Assinatura e Carimbo do Responsável

CONFERE COM ORIGINAL
 NATALIA
 PROTOCOLO
 WASHINGTON LUIS C. GOMES
 ASSIST. EC. EM SAÚDE
 MAT: 101.300-0

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

MÉDICO (CARIMBO)

O preenchimento do boleto de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, um serviço hospitalar com registros mais fideliados e protege o profissional de saúde, contribua para a melhoria da assistência no HABEC.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:18

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216254285200000040753121>

Número do documento: 19042216254285200000040753121

Num. 42134498 - Pág. 2



ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abrir olhos (Olhos abertos)	4
Otros se abrem espontaneamente	4
Otros se abrem ao comando verbal. Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se levantem mas marquem 0 e não 3.	1
Otros se acordam por estimulo doloroso	2
Otros não se abrem	1
Motrar responde verbal (MRY)	4
Orientado e responde corretamente e aparentemente as perguntas sobre seu nome, idade, onde está, quem é o paciente e hora e data	5
Confundido ou responde a perguntas confusamente, mas da mesma maneira (murmuração e mímica)	4
Responde a estímulos (Pode acordar, mas sem ter rota conversacional)	2
Com intelecto lento (Orientado sem terapia solaralvada)	2
Não responde	1
Abrir olhos responde motora (AMRM)	4
Orientado a rotina simples / Faz tarefas simples quando lhe é ordenada	8
Confundido e desorientado	5
Confundido e desorientado e prostrado	4
Prostrado (sono e sono profundo)	3
Prostrado e responde a dor (desorientação)	2
Não responde a dor	1
Sonolento	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS"	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	12-15 = 4
	9-12 = 3
	5-8 = 2
	4-5 = 1
	< 4 = 0
	10-20 = 4
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	30/99 = 3
	6-30 = 2
	1-5 = 1
	< 1 = 0
	> 500 = 4
PRESSÃO ARTERIAL SISTOLICA	78-99 = 3
	50-77 = 2
	< 50 = 1

¹⁰ Escala de Trauma Revivido (RS): bom índice de sobrevida para pacientes de trauma fráctura peritíbia. Adaptado de Champion V.L., Sacco W.J., Evans, et al: A revision of the Trauma score. *J Trauma* 2000; 48: 149-53.

SEM EOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Resposta
------------	------	----------	---------	------------------

CLASSIFICAÇÃO DO TCE
(ATLIS 2009)

¹ Bannerman, TEASDALE G., JENNET, S.
Assessment of coma and impaired
consciousness. A practical scale. Lancet

"A escafa proposta aplica-se a adentes com dentes - que passaram numidade superior a 7 anos. Na Escala Quinquenal proposta no Bemteve por Dantas, a idade limite é de 100 anos, com os seguintes adentes:

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLÓGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: /MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS/

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

~~CONSTITUISSAIS~~ ~~DATA:~~ ~~PROTÓCOLO:~~ ~~WALMINGTON~~ ~~APRIL 11, 1913. 181.320-0~~ ~~EM SAÚDE~~ ~~GOMES~~

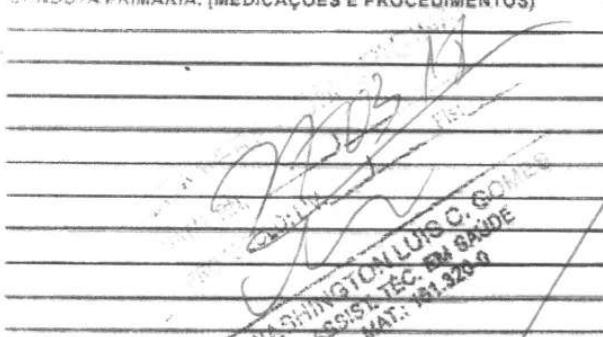
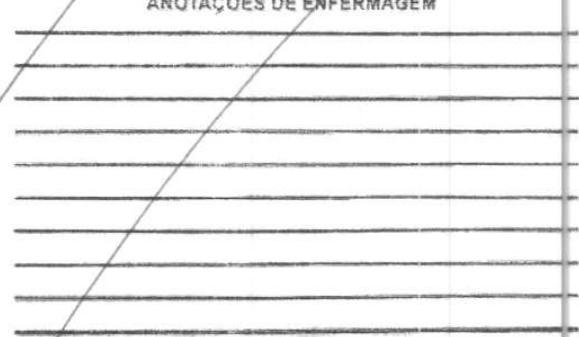
Assinatura e Fadilhão do Responsável

Assinatura e Câmbio do Responsável

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Salinho</p>		NIR	
<p style="text-align: right;">LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACAO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO	2 - CNES		
3 - ESTABELECIMENTO DO PACIENTE	4 - CNES		
FRANCISCO LUCIEL PEREIRA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PROTOCOLO		
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - MASCULINO 11 - FEMININO
7056041486034112	20-01-80	38	1 2
12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	13 - TELEFONE DE CONTATO		
Maria Suelte menias	9 99929894		
14 - ENDERECO (RUA, Nº)	9 9607-3370		
R. MAR DA GALILEIA 155			
15 - MUNICÍPIO	16 - BAIRRO	17 - UF	18 - CEP
PARNAMBIEN	VILA NOVA	RN	59030-000
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO			
TRAUMA em Olho (1) Olho (1) com UL e UNIMOS			
CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO DSCEDIMENTO CIRÚRGICO			
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS) ANAMSE + P+ FISIO + F			
20 - DIAGNÓSTICO	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDARIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
Fx ESPINHA ESCAPON (1) SXA			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25 - LERTO CLÍNICA	26 - CARATER DA INTERNACAO	27 - NOME DO PROFESSOR SOLICITANTE
	A CIRURGIA	VIGÉSCA	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			12/03/18
308710019			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRICAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL	
42 - CID SECUNDARIO		43 - ()	44 - () BRAVE
		45 - ()	46 - () GRAVE
AUTORIZAÇÃO			
47 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	48 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE	49 - N° DA AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR (ABR)	
47 - DT AUTORIZ.	50 - DT AUTORIZ.		
51 - CNIS / CPF	52 - CNIS / CPF		
53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	54 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		

Assume, de acordo com melhores práticas clínicas e científicas para o envio a a pesquisa em saúde a luz das melhores técnicas e normas.

010 77 11 00 03

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:			
ANAMNSE			
EXAME FÍSICO			
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA			
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADILOGIA E IMAGEM)***		LABORATÓRIO	
		OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
 <i>WASHINGTON LUIS C. GOMES</i> <i>ASSIST. TEC. EM SAÚDE</i> <i>MAT: 181320-0</i>			
Assinatura e Carimbo do Responsável		Assinatura e Carimbo do Responsável	
DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:		DATA: / / HORA:	
SAÍDA:		DATA: / / HORA:	
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/>		Transferido para:	
ÓBITO:		DATA: / / HORA:	
Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/>		S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	
Médico (Carimbo)			
Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação			
DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:	
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:		DATA: / / HORA:	
SAÍDA:		DATA: / / HORA:	
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/>		Transferido para:	
ÓBITO:		DATA: / / HORA:	
Entregue à família com Atestado <input type="checkbox"/>		S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>	





Id. Paciente: 11780

Data Exame: 12/03/2018 19:29:19

Técnico: TIAGO

OMBRO AP

Paciente: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

Idade: 38 ano(s)

75,2 %





Id. Paciente: 11780

Data Exame: 12/03/2018 19.31.05

Técnico: TIAGO

Paciente: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

Idade: 38 ano(s)

ESCAPULA Y

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

64,4 %



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 22/04/2019 16:26:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042216254285200000040753121>
Número do documento: 19042216254285200000040753121

Num. 42134498 - Pág. 7



A COMPANHIA SEGURADO PVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180424681 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

CPF/CNPJ: 03191970428

Posição em 19-02-2019 09:10:19

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/02/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
18/10/2018	Reprogramação de pagamento	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/exVX1vDjPYzt4hQCbeA1kapi_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGNvOFi5zx7ay39jLifdbysRI=)
27/09/2018	Interrupção de Prazo	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/XfkO9mPQZCxy1Li+aiiapi_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGNvOFi5zx7ay39jLifdbysRI=)
20/09/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ui__OKJOiYSn0fRuF8api_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGNvOFi5zx7ay39jLifdbysRI=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=03191970428&sinistroConsultaPe...>

1/3





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0815471-62.2019.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

A procuração não apresenta qualquer qualificação do outorgante, nem fora datada.

Intime-se o causídico para, em 15 dias, regularizar a procuração, sob pena de extinção por vício.

P. I.

NATAL/RN, 23 de abril de 2019

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA - 23/04/2019 15:01:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042315010963800000040779716>
Número do documento: 19042315010963800000040779716

Num. 42162801 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL - DPVAT**

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0815471-62.2019.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

A procuração não apresenta qualquer qualificação do outorgante, nem fora datada.

Intime-se o causídico para, em 15 dias, regularizar a procuração, sob pena de extinção por vício.

P. I.

NATAL/RN, 23 de abril de 2019

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA
Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA - 23/04/2019 15:01:09
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042315010963800000040779716>
Número do documento: 19042315010963800000040779716

Num. 42171259 - Pág. 1

Segue anexo contrato e contrato de honorários advocatícios.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 26/04/2019 12:29:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042612293452500000040979903>
Número do documento: 19042612293452500000040979903

Num. 42371235 - Pág. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

<i>Nome:</i>	FRANCISCO LUCIEL PEREIRA		
<i>Nacionalidade:</i>	BRASILEIRO	<i>Estado Civil:</i>	CASADO
<i>Profissão:</i>	PEDREIRO	<i>CPF nº.:</i>	031.919.704-28
<i>Endereço com CEP:</i>	Rua Mar da Galileia – 155, Vida Nova, Parnamirim/RN, Cep. 59.147-410		

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, pedir desistência da ação judicial, interpor e seguir recursos até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Parnamirim/RN, 22 de ABRIL do ano 2019.

Francisco Luciel Pereira
OUTORGANTE



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	FRANCISCO LUCIEL PEREIRA		
Nacionalidade:	BRASILEIRO	Estado Civil:	CASADO
Profissão:	PEDREIRO	CPF nº.	031.919.704-28
Endereço com CEP	Rua Mar da Galileia – 155, Vida Nova, Parnamirim/RN, Cep. 59.147-410		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela propositura do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso administrativo;

b) Havendo necessidade de distribuição de processo judicial, os honorários serão no mesmo percentual de **20% (VINTE POR CENTO)** sobre todos os valores líquidos recebidos **judicialmente ou por meio de acordo judicial**, majorando-se o percentual para **30% (TRINTA POR CENTO)**, em caso de interposição de recurso para instância superior;

c) O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, a ser creditado na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: Banco do Brasil: Agência – 3777-x, Conta Corrente: 24.467-8.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, **a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.**

5.2 A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta, o/a **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 22 de ABRIL / 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Francisco Luciel Pereira

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1 (RG ou CPF): Lucas Lima - 013.900.304-58

Testemunha 2 (RG ou CPF): Hugo José P.F. Coriau - CPF 061.370.704-41





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0815471-62.2019.8.20.5001

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FRANCISCO LUCIEL PEREIRA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Uraí de Oliveira - **CRM/RN 4315**, para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intimem-se.

Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 01/2013.

Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 16/07/2019 10:02:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071610021579100000045299046>
Número do documento: 19071610021579100000045299046

Num. 46822560 - Pág. 1

P.I.Cumpre-se.

NATAL/RN, 16 de julho de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 16/07/2019 10:02:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071610021579100000045299046>
Número do documento: 19071610021579100000045299046

Num. 46822560 - Pág. 2